



*Manuel
Carvalho
R. L. A
B*

CONTRATO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DE FORMAÇÃO N.º 1329/DL-FST/09

ENTRE Fundação D. Pedro IV – Mansão de Santa Maria de Marvila adiante designada por Entidade Formadora, com sede na Rua Direita de Marvila, n.º 9, 1950-071 Lisboa, como primeiro outorgante;

E Manuel da Cruz Carvalho, portador(a) da Autorização de Residência n.º 0380535 residente na/no Rua das Fontainhas, n.º 45 - Amadora, como segundo outorgante, é ajustado e aceite o presente contrato de estágio de formação complementar, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O estágio insere-se no final do itinerário da acção n.º 1/DL-FST/09 de **Agente em Geriatria**, organizada, entre 2009-07-24 e 2010-11-08, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) / Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário (DL-FST), de acordo com os referenciais de formação definidos pelo Departamento de Formação Profissional.....

CLÁUSULA 2ª

A Entidade Formadora compromete-se a assegurar ao Formando a formação profissional necessária e adequada à completação das competências, requeridas pelo Mercado de Emprego, que integram o aperfeiçoamento prático das técnicas adquiridas na acção de formação.

CLÁUSULA 3ª

A formação será ministrada, entre 2010-10-14 e 2010-11-08, em instalações da Entidade Formadora localizadas em Lisboa.....

CLÁUSULA 4ª

A formação não poderá exceder sete horas diárias e 35 horas semanais, salvo acordo entre as partes, devendo neste caso a justificação do novo horário ser comunicada previamente ao IEFP / DL-FST.

CLÁUSULA 5ª

O horário de formação será fixado pela Entidade Formadora entre as 8 e as 20 horas.

CLÁUSULA 6ª

O Formando terá direito a uma bolsa de formação no montante de € 209.61 (duzentos e nove euros e sessenta e um cêntimos), a ser paga, mensalmente, pelo IEFP / DL-FST, ficando vinculado aos direitos e deveres estipulados no Regulamento Interno dos Formandos em vigor no início da acção de formação.....



CLÁUSULA 7ª

A Entidade Formadora obriga-se a facultar ao IEFP / DL-FST todos os dados referentes ao Formando, necessários à celebração e actualização por esta entidade de um seguro que cubra os danos emergentes de um acidente sofrido pelo Formando durante e por causa da formação.

CLÁUSULA 8ª

O presente contrato é válido pelo prazo de 15 dias úteis (120 horas) a partir da data de emissão, salvo se se verificar qualquer interrupção decorrente de algum problema superveniente devidamente justificado e autorizado pelo DL-FST.

CLÁUSULA 9ª

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre o Quadro Comunitário de Apoio QCA III – 2000/2006, vertente Fundo Social Europeu, e na demais legislação complementar.

CLÁUSULA 10ª

O contrato poderá cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade, nos termos da legislação aplicável, devendo qualquer destas situações ser comunicada, no mínimo, com 15 dias de antecedência ao IEFP / DL-FST.

O presente contrato é elaborado em três exemplares e assinado a 14 de Outubro de 2010.....

O representante da Entidade Formadora

Homologo

O Formando

O Director do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário